



Município de Frederico Westphalen | RS  
Poder Executivo Municipal  
Secretaria Municipal da Fazenda



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº171/2013  
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
DESENVOLVER OS PROJETOS "CORAL EM  
CANTO" E "CULTURA E ARTES PARA  
TODOS NO FREDERICO EM LUZ", PARA A  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E  
CULTURA**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO FELIN JÚNIOR**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **JULIANO ALVES MACIEL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, no Distrito de Castelinho, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.663.354/0001-32, neste ato representado por seu representante Sr. **JULIANO ALVES MACIEL**, brasileiro, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF/MF sob n.º 802.720.700-25, portador da cédula de identidade civil n.º 7090256822, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base no Convite nº45/2013, Processo Licitatório 186/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para desenvolver os Projetos "Coral em Canto" e "Cultura e Artes para todos no Frederico em Luz", para a Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO/ENTREGA**

O objeto desta licitação deverá ser realizado nas Escolas Municipais, conforme indicação da Secretaria de Educação, em Frederico Westphalen, sem ônus, e dentro das especificações exigidas neste Edital.

O prazo para execução para o item 01 será por 06(seis) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse. Para o item 02 o prazo de execução será até 31/12/2013.

O objeto realizado será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade e a qualidade. Em caso de não aceitação do objeto, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazê-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração;

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$12.000,00 (doze mil reais) para o item 01 e R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) para o item 02, perfazendo um total de **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**.



**4.2** - O pagamento será efetuado mensalmente até a realização total do objeto, mediante apresentação de nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

**4.2.1** - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

**4.3** - Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

**4.4** - A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de processo licitatório e o número do Convite, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### CLÁUSULA QUINTA- DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2029   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2040   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 917, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo;
- b)** multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

**I)** Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

**II)** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Os serviços deverão seguir RIGOROSAMENTE as especificações do presente edital e deverão ser de boa qualidade sob pena de devolução.

São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

3



Município de Frederico Westphalen | RS  
Poder Executivo Municipal  
Secretaria Municipal da Fazenda



As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;
- f) Razões de interesse público.

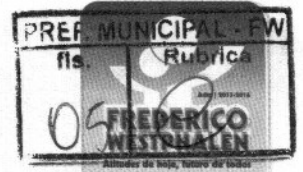
A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;





Município de Frederico Westphalen | RS  
Poder Executivo Municipal  
Secretaria Municipal da Fazenda



**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços realizados, será feita pela Sra. Sidene Fátima Stieven Buzatto da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, ou por quem eventualmente venha substituí-la.

**CLÁUSULA DÉCIMA - BASE DE CÁLCULO PARA EVENTUAIS MULTAS, PENALIDADES E DEMAIS SANÇÕES**


O presente contrato terá para base de cálculo para eventuais multas, penalidades e demais sanções, o percentual de 80% do valor do contrato, sendo assim o valor de R\$ 16.320,00 (DEZESSEIS MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS).

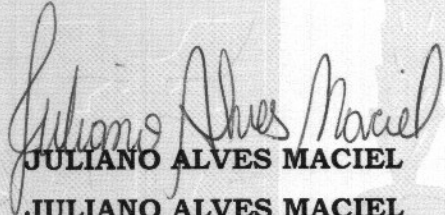
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

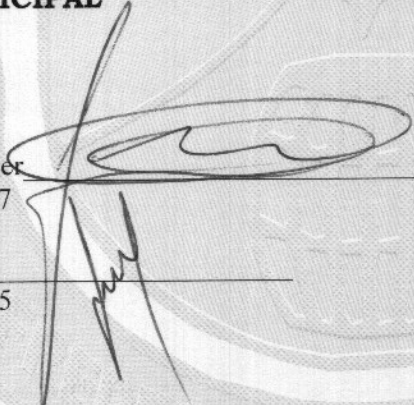
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen/RS, 28 de agosto de 2013.

  
**ROBERTO FELIN JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Contratante

  
**JULIANO ALVES MACIEL**  
**JULIANO ALVES MACIEL**  
Contratada

Testemunhas:  
Edico James Wommer  
CPF: 017.373.030-27

  
Fabio Flach  
CPF: 997.709.620-15